



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de setembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 299/2019, apresenta a inclusa

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 299/2019

Altera a Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	"Art. 5°
	§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no estatuto da Fundação, é constituído por 9 (nove) membros, com mandatos não remunerados de 4 (quatro) anos, sendo:
	<ul> <li>I - 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal, sendo um destes membros titulares o Presidente do Conselho;</li> </ul>
	<ul> <li>II - 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;</li> </ul>
	<ul><li>III - 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;</li></ul>
	<ul> <li>IV - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde;</li> </ul>
	<ul> <li>V - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Mulheres;</li> </ul>
	<ul> <li>VI - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos dentre os empregados da Fundação; e</li> </ul>
	VII - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho, a partir de indicações realizadas pelos cursos de medicina ou enfermagem contendo nomes de notória capacidade técnica e reconhecida idoneidade moral."(NR)
de 2011.	Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 9º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro
ue 2011.	Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Sala de reuniões das comissões, 10 SET. 2019
	Paulo Landim
	Presidente da CJLR  m ufflu
Jos	sé Carlos Porsani
	10 SET. 2019
	The state of the s